

**6.894**  
**PODER EXECUTIVO**

**2007**

**ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO MILITAR - GM, PERCEBIDA PELOS MILITARES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DR. SARTO**

**TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROFESSOR TEODORO**

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**JÚLIO CÉSAR**





**Governo do  
Estado do Ceará**

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA  
LEITURA NO EXPEDIENTE  
27/06/2007  
Deputado Domingos Filho  
PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REG. Nº 1695

Em 27 de Junho de 2007

Joiceia de Fatima

Serviço de Protocolo



**MENSAGEM nº. 6.894, de 27 de junho de 2007.**

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *altera o valor da Gratificação Militar, instituída pela Lei nº 13.035, de 30 de junho de 2000.*

Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância dos policiais militares na promoção da Segurança Pública da população do Estado do Ceará, o Governo do Estado apresenta uma proposta de recomposição da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 do mês de junho de 2007.**

  
**Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





**Governo do  
Estado do Ceará**



**PROJETO DE LEI**

**ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO MILITAR  
- GM, PERCEBIDA PELOS MILITARES  
ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** A Gratificação Militar, concedida aos Militares Estaduais pela Lei nº.13.035, de 30 de junho de 2000, em razão da sua formação militar, passa a ter o valor previsto no Anexo Único desta Lei, a partir de 1º de julho de 2007.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2007.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

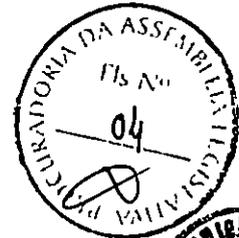
**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos \_\_\_\_\_ dias do  
mês de \_\_\_\_\_ de 2007.**

  
**Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



Anexo Único a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2007

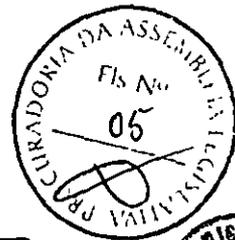
**Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais**



POSTO / GRADUAÇÃO	A partir de 01/07/2007
	GM
Coronel	2.896,76
Tenente Coronel	2.275,07
Major	1.789,77
Capitão	1.550,12
Primeiro-Tenente	1.066,49
Segundo-Tenente	949,64
Aspirante-a-Oficial	874,16
Subtenente	910,56
Primeiro-Sargento	805,92
Segundo-Sargento	723,36
Terceiro-Sargento	623,08
Cabo	640,90
Soldado	615,74
Aluno CFO 3º Ano	932,97
Aluno CFO 2º Ano	821,72
Aluno CFO 1º Ano	821,72
Aluno CFSdF	279,58

*[Handwritten mark]*





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
27 LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

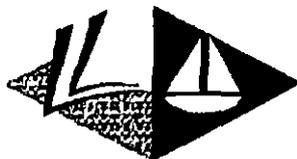
DESPACHO

Publica-se e Inclui-se em Pauta  
Inclui-se na Ordem do Dia em  
Encaminha-se ao Gabinete da Presidência  
Encaminha-se à Comissão  
Encaminha-se ao Autor da Proposição

Em: 28, 06, 07 Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 28 de 6 de 07  
Guaraciã

De acordo com art. 133  
Do R. letens encaminha-se a  
comissão Justiça, Serviço Público  
e Acadêmico  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente

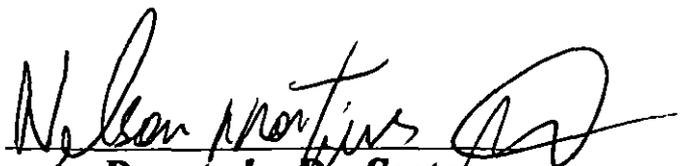


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**MENSAGEM N.º 6.894**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 29 / 06 / 02**

  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR**

Parecer nº L0303/07

Mensagem nº 6.894/07

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.894/07, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Altera o Valor da Gratificação Militar – GM, percebida pelos Militares Estaduais e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que.

*“ Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém. Reconhecendo a importância dos policiais militares na promoção da Segurança Pública da população do Estado do Ceará, o Governo do Estado apresenta uma proposta de recomposição da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do tesouro Estadual.”*

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual,

*n*

inclusive remuneração de Policiais Militares, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL integrante da estrutura organizacional do Estado na forma da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “*compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida porquanto as despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Ceará(art.3º), com a suplementação devida, se necessário.

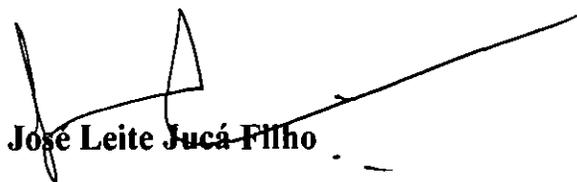
O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

~

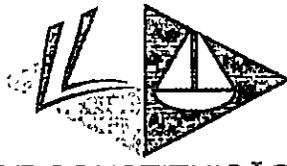
A Mensagem sub examinem se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 02 de julho de 2007.



**José Leite Jucá Filho**  
**PROCURADOR**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM Nº 6894

Designo Relator o Sr. Deputado Nelson Montez

Comissão de Justiça, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

---

Dep. Dr. Sarto  
Presidente da CCJR

**PARECER**

*Favorável*

---

---

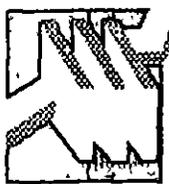
---

---

---

---

*Nelson Montez*  
Relator



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO  
E SERVIÇO PÚBLICO

conjunta com COFT

**PARECER**



MATÉRIA: Mensagem 6894/07

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A): Nelson Sportius

PARECER: Favorável

Fortaleza, 03 de Julho de 2007

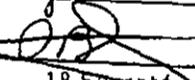
Nelson Sportius  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

Fortaleza, 03 de Julho de 2007

José Teodoro Jr  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 06 de Julho de 2007  
  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 06 de Julho de 2007  
  
1º Secretário



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Planejamento e Gestão

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REG. Nº 1738

Em 02 de Julho de 2007

*Luíza de Matos*  
Serviço de Protocolo

OFÍCIO GS Nº 1235/2007

Fortaleza, 02 de Julho de 2007



Senhor Presidente,

Em aditamento às Mensagens de nºs 6.892 a 6.897, estamos encaminhando quadros demonstrativos da repercussão financeira e orçamentária oriunda do reajuste dos servidores estaduais, de que tratam as supras mencionadas Mensagens.

Colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos, subscrevemo-nos

atenciosamente

*Silvana Parente*  
Silvana Parente  
Secretária

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado Domingos Filho  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
**NESTA**

of-aj-asmbléia\_dep\_domingos\_filho\_silvana\_parente\_silvana.doc



*(Handwritten mark)*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Planejamento e Gestão



ANEXO

REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

1. Repercussão Financeira

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA MENSAL DE PESSOAL			VAR. NOMINAL EM 12 MESES
	VALOR ATUAL <sup>(1)</sup>	VALOR COM AUMENTO	VAR. NOMINAL MÊS	VAR. NOMINAL EM 12 MESES
<b>1. Poder Executivo</b>	<b>202.501</b>	<b>215.548</b>	<b>13.045,3</b>	<b>169.002</b>
1.1. Educação Básica - Grupo MAG	48.744	53.320	4.575,6	59.276,9
- Revisão Geral	39.836	42.046	2.210,1	28.631,5
- Regência de Classe (de 40% p/45%)	9.237	11.183	1.945,6	25.205,7
1.2. Ensino Superior - Grupo MAS	7.420	9.262	1.841,9	23.861,7
- Revisão Geral	7.420	7.756	336,0	4.352,7
- Abono sobre o vencimento atual		1.506	1.506,2	19.512,5
1.3. Polícia Militar/Bombeiros	30.168	32.660	2.492,4	32.289,1
- Cabo/Soldado/Aluno	13.614	15.005	1.391,2	18.023,0
- Subtenente/Sargento/Asp Oficial	9.937	10.700	762,7	9.880,4
- Coronel/Tenente Cel./ Major/Capitão/Tenente	6.617	6.956	338,5	4.385,8
1.4. Polícia Civil	7.299	7.859	559,5	7.248,9
1.5. Cargo Comissionado	3.848	3.848	-	-
1.6. Demais Servidores	78.848	82.424	3.575,9	46.325,4
1.7. Outras Rubricas sem Reajuste <sup>(2)</sup>	26.173	26.173	-	-

Fonte SEPLAG

Nota:

(1) Folha de Pagamento do mês de maio/2007

(2) Gratificação de Ensino PM, Operações Especiais, Residência Médica, Auxílio Alimentação, Prêmio de Desempenho Fiscal, Prêmio por Apreensão de Armas, Identização por Reforço de Serviço Militar e outras.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Planejamento e Gestão



2. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

LRF Art. 55, Inciso I alínea "a"

R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL	REALIZADO JAN / ABR	PREVISÃO MAIO/JUNHO	PREVISÃO JULHO/DEZ	TOTAL 2007
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>820.264</b>	<b>411.464</b>	<b>1.553.544</b>	<b>2.807.795</b>
(+) ATIVO	539.435	271.050	1 012 214	1.822.698
(+) INATIVOS E PENSIONISTAS	161.271	80.636	296 759	538.665
(+) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (ART. 18, § 1º)	17 024	8.512	30.849	56.385
(-) PRECATÓRIOS REF. AO PERÍODO DE APURAÇÃO	3.909	1.954	6.840	12 703
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS COM REC. VINCULADOS	64.609	32.305	118 823	215.736
(-) INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO				
(+) CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	98.625	49 313	181 383	329.321
(+) CONCURSADOS (COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)			25.500	25 500
<b>DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL</b>	<b>751.746</b>	<b>377.205</b>	<b>1.427.882</b>	<b>2.579.356</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (Previsão 2007)</b>				<b>6.309.627</b>
<b>% DA DESPESA COM PESSOAL s/RCL</b>				<b>40,88%</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL</b>				<b>48,17%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO</b>				<b>48,60%</b>

Fonte: SEPLAG

3. Adequação Orçamentária

R\$ mil

Discriminação	Valor
Previsão Orçamentária 2007	2.800.868
Despesa Bruta de Pessoal com Reajuste <sup>(1)</sup>	2.795.092
Balanço Orçamentário	5.776

Fonte: SEPLAG

Nota:

(1) Exclusivo Precatórios



**Altera o valor da Gratificação Militar – GM, percebida pelos militares estaduais e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A Gratificação Militar, concedida aos militares estaduais pela Lei nº. 13.035, de 30 de junho de 2000, em razão da sua formação militar, passa a ter o valor previsto no anexo único desta Lei, a partir de 1º de julho de 2007.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2007.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
6 de julho de 2007.

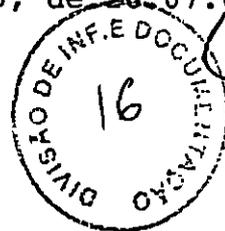
 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_ RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 26 / 07 / 2007

*Cid Ferreira Gomes*  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.933, de 26.07.07



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E CINCO

**Altera o valor da Gratificação Militar – GM, percebida pelos militares estaduais e dá outras providências.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

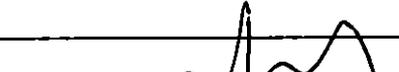
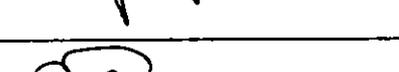
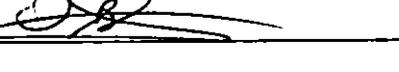
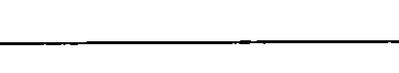
**Art. 1º** A Gratificação Militar, concedida aos militares estaduais pela Lei nº. 13.035, de 30 de junho de 2000, em razão da sua formação militar, passa a ter o valor previsto no anexo único desta Lei, a partir de 1º de julho de 2007.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2007.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

6 PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
de julho de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 3.º SECRETÁRIO
	DEP. SINEVAL ROQUE 4.º SECRETÁRIO em exercício

Anexo único a que se refere o art 1º da Lei nº13.933, de 26 de julho de 2007



**Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais**

POSTO / GRADUAÇÃO	A partir de 1º/07/2007
	GM
Coronel	2 896,76
Tenente Coronel	2.275,07
Major	1 789,77
Capitão	1.550,12
Primeiro-Tenente	1 066,49
Segundo-Tenente	949,64
Aspirante-a-Oficial	874,16
Subtenente	910,56
Primeiro-Sargento	805,92
Segundo-Sargento	723,36
Terceiro-Sargento	623,08
Cabo	640,90
Soldado	615,74
Aluno CFO 3º Ano	932,97
Aluno CFO 2º Ano	821,72
Aluno CFO 1º Ano	821,72
Aluno CFSdF	279,58

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI N° 55 DE 6/4/4  
Guaracian

LEI N° 13.933 de 26/4/4  
PUBLICADA EM 31/4/4  
Guaracian

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 24/8/4  
Guaracian